

Artigo 57 - O Diretor do Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS, em portaria aprovada pelo Secretário da Saúde, ouvida a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, baixará o Regimento Interno do Centro.

Parágrafo único - Do Regimento Interno constarão:

1. o detalhamento das atribuições das unidades previstas neste decreto;

2. o detalhamento das competências dos responsáveis por unidade até o nível de Supervisor de Equipe Técnica de Saúde;

3. a composição e as atribuições das Comissões de que tratam os incisos I a VII do artigo 4º deste decreto, observada a legislação pertinente;

4. a composição, a forma de funcionamento e as responsabilidades dos membros da Comissão de Enfermagem de que trata o artigo 17 deste decreto.

Artigo 58 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nº 32.895, de 31 de janeiro de 1991 e nº 33.270, de 16 de maio de 1991.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Secretário da Saúde promoverá a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto.

Artigo 2º - Ficam exonerados, na data da publicação deste decreto, os servidores nomeados para cargos do SQC-I-QSS, de Chefe de Seção e

Encarregado de Setor do Centro de Referência e Treinamento - AIDS.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos cuja efetividade tenha sido assegurada por lei.

Artigo 3º - Ficam dispensados, na data da publicação deste decreto, as atuais designações de substitutos e de responsáveis pelo exercício de cargos vagos mencionados no artigo anterior.

Artigo 4º - Ficam cessadas, na data da publicação deste decreto, as atuais designações para as funções de serviço público de Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, Nutricionista Chefe, Chefe de Seção Técnica de Saúde, Chefe de Seção Técnica, Chefe de Seção, Encarregado de Setor Técnico de Saúde e de Encarregado de Setor do Centro de Referência e Treinamento - AIDS, retribuídas mediante "pro labore", com fundamento:

I - no artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997;

II - no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde expedirá os atos relativos aos servidores abrangidos pelos artigos 2º, 3º e 4º destas Disposições Transitórias.

Artigo 6º - As designações para o exercício de função retribuída mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após as seguintes providências:

I - classificação, nas respectivas unidades criadas, dos cargos de direção, de nível correspondente, existentes no Quadro da Secretaria da Saúde;

II - efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados para efeito deste decreto, os procedimentos definidos no Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista a identificação dos níveis hierárquicos das unidades constantes do artigo 19 e o disposto neste artigo e no artigo 30 deste decreto.

Artigo 7º - A Secretaria da Saúde deverá encaminhar à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto:

I - relação dos cargos referidos no inciso I do artigo anterior, da qual conste a denominação do cargo e da unidade na qual foi classificado;

II - relação dos cargos de direção, supervisão, chefia e encarregatura remanescentes da classificação efetuada, da qual conste o número de cargos vagos, por denominação, e dos cargos providos, com o nome dos respectivos ocupantes.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

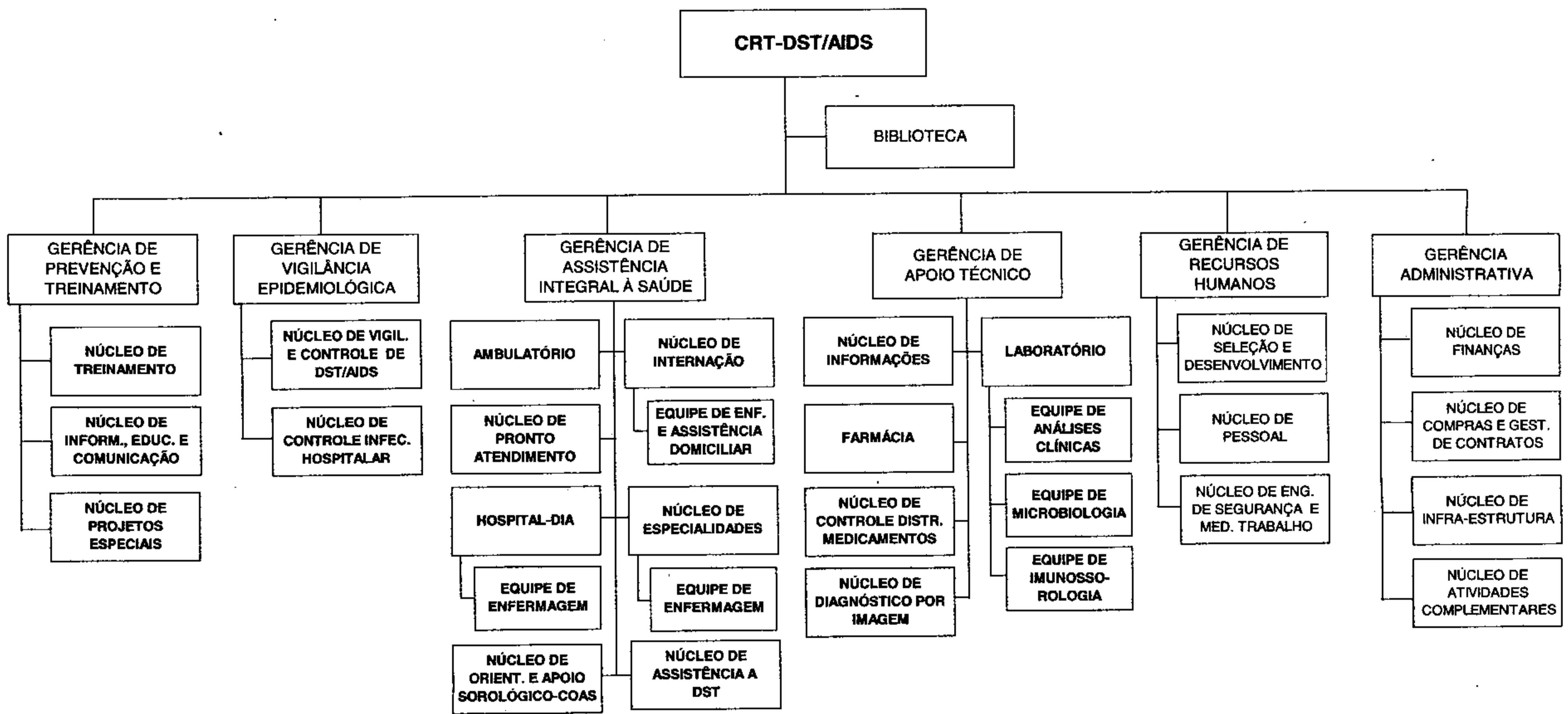
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1998.

SUMÁRIO

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO-DST/AIDS

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	Artigo 1º e 2º
CAPÍTULO II - Das Finalidades	3º
CAPÍTULO III - Da Estrutura	4º
CAPÍTULO IV - Das Atribuições	
SEÇÃO I - Das Atribuições Comuns	
SUBSEÇÃO I - Das Gerências	5º
SUBSEÇÃO II - Das Assistências Técnicas	6º
SUBSEÇÃO III - Das Células de Apoio Administrativo	7º
SUBSEÇÃO IV - Do Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	8º
SEÇÃO II - Das Atribuições Específicas	
SUBSEÇÃO I - Da Gerência de Prevenção e Treinamento	9º a 12
SUBSEÇÃO II - Da Gerência de Vigilância Epidemiológica	13 a 15
SUBSEÇÃO III - Da Gerência de Assistência Integral à Saúde	16 a 24
SUBSEÇÃO IV - Da Gerência de Apoio Técnico	25 a 30
SUBSEÇÃO V - Dos Núcleos das Gerências	31
SUBSEÇÃO VI - Da Gerência de Recursos Humanos	32
SUBSEÇÃO VII - Da Gerência Administrativa	33 a 37
SUBSEÇÃO VIII - Da Biblioteca	38
CAPÍTULO V - Das Unidades e Órgãos dos Sistemas de Adm. Geral	39 a 41
CAPÍTULO VI - Dos Níveis Hierárquicos	42
CAPÍTULO VII - Das Competências	
SEÇÃO I - Das Competências Específicas	
SUBSEÇÃO I - Do Diretor do Centro	43
SUBSEÇÃO II - Dos Diretores de Gerências, de Núcleos e de Unidades de Nível Equivalente	44 a 48
SUBSEÇÃO III - Dos Supervisores de Equipe Técnica de Saúde	49 e 50
SEÇÃO II - Das Competências Comuns	51 a 53
CAPÍTULO VIII - Do "Pro labore"	54 e 55
CAPÍTULO IX - Disposições Finais	56 a 58
CAPÍTULO X - Disposições Transitórias	1º a 7º

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO-DST/AIDS



- A Diretoria do Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS conta com Assistência Técnica, Célula de Apoio Administrativo e 7 Comissões  
 - As Gerências contam com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo e a Gerência de Assistência Integral à Saúde conta, ainda, com uma Comissão de Enfermagem  
 - As Assistências Técnicas, as Células de Apoio Administrativo e as Comissões não se caracterizam como unidades administrativas

CRT/ORG.GFC  
3/98

**DECRETO Nº 43.476, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1998  
 GERALDO ALCKMIN FILHO  
 Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda  
 André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Fernando Leça  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC.DA CIÊNCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.			
10064 FAC.ENGENHARIA QUÍMICA LORENA-FAENQUIL			
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		290.000,00
TOTAL	1		290.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
08.044.0208.1493 OBRAS E INSTALAÇÕES DA FAENQUIL			
TOTAL		1	5
			290.000,00
TOTAL			290.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC.DA CIÊNCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.			
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		50.000,00
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		100.000,00
TOTAL	1		150.000,00
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
10000 SEC.DA CIÊNCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.			
TOTAL		1	4
			50.000,00
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
TOTAL		1	5
			100.000,00
11.062.0346.2107 DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCI			
TOTAL		1	4
			50.000,00
TOTAL			150.000,00

20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.9.12.41 CONTRIBUIÇÕES	1		140.000,00
TOTAL	1		140.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
11.064.0362.1522 PROJETOS DO FIDES			
TOTAL		1	9
			140.000,00
TOTAL			140.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	290.000,00	290.000,00	0,00
TOTAL GERAL	290.000,00	290.000,00	0,00

**DECRETO Nº 43.477, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 305.740,00 (Trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1998  
 GERALDO ALCKMIN FILHO  
 Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda  
 André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Fernando Leça  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1998.